



Prefeitura Municipal de Florínea

CGC-MF 44 493 575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - Tels. 222-221-246 - CEP 19.870 - FLORÍNEA - SP.

LEI N.º 345 / 87

(Dispõe sobre autorização ao Executivo para receber por doação integral do Governo do Estado de São Paulo, a importância de Cz\$ 543.650,15 (quinhentos e quarenta e tres mil, - seiscentos e cinquenta cruzados e quinze centavos), que será utilizada na aquisição de uma ambulância CARAVAN/GM/87, modelo 88).

JOÃO BENEDITO CARDOSO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal votou e aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a adquirir, por meio de convênio a ser celebrado com a Secretaria de Estado da Promoção Social SEPS, uma ambulância - CARAVAN/GM/87 - modelo 88, nova, para uso exclusivo de transporte de enfermos.

Parágrafo Único- Do veículo constarão, obrigatoriamente, o sinal que o identifica como ambulância e o logotipo aposto pelo Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O custo total do veículo referido no artigo 1º, é da ordem de Cz\$ 543.650,15 (quinhentos e quarenta e tres mil, seiscentos e cinquenta cruzados e quinze centavos), ficando o Executivo Municipal - autorizado a receber essa importância por doação do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Promoção Social.

Artigo 3º - O Município, uma vez formalizada a doação deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, adquirir a referida



Prefeitura Municipal de Florínea

CGC-MF 44 493 575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - Tels. 222-221-246 - CEP 19.870 - FLORÍNEA - SP.

Lei nº 345/87 - Fls. 02

adquirir a referida ambulância, mediante o pagamento integral do respectivo preço e fornecer à Secretaria xerox Autenticada da respectiva documentação de propriedade (Fatura, IPVA, Certificado de Propriedade e Seguro).

Parágrafo Único- A responsabilidade do doador restringe-se - exclusivamente, ao fornecimento do numerário.

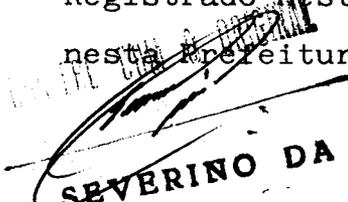
Artigo 4º - Na hipótese de inadimplemento, pelo Município, no prazo avençado, das obrigações ora assumidas, ficará o convênio automaticamente rescindido, com a obrigação de restituição da quantia recebida, atualizadas pelas OTNs, acrescida de juros de 01% (hum por cento), até a data da liquidação do débito.

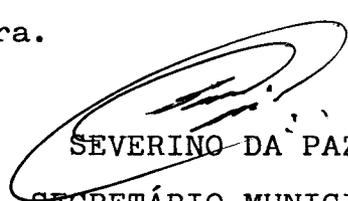
Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Mun.de Florínea-SP., 28/DEZ/1.987.


JOÃO BENEDITO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL
FLORINEA-SP.

Registrado nesta Secretaria, Publicado no local de costume - nesta Prefeitura, na data supra.


SEVERINO DA PAZ
FLORINEA - SP.


SEVERINO DA PAZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL
FLORÍNEA-SP.